

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALVARÁ SANITÁRIO :**  
**De acordo com LEI 13.317/99 do Art. 80 ao Art. 90**

**Todos os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no setor de Vigilância Sanitária, para posteriormente ser liberado o Alvará Sanitário.**

- 1- Cópia do Alvará de Localização Atualizado;
- 2- Cópia da Certidão Sanitária;
- 3- Cópia do Certificado de Dedetização Atual;
- 4- Cópia da Carteira do Conselho Regional;
- 5- Cópia do Pagamento da Anuidade do Conselho;
- 6- Cópia da Certidão de Regularidade
- 7- Laudo do Corpo de Bombeiro
- 8 - Cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa da Inspeção Sanitária
- 9- Termo de Responsabilidade; ([www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br) )
- 10- Requerimento; ([www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br) )
- 11- Cópia do Contrato Social Atualizado quando se tratar de Sociedade;
- 12- PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde) Atualizado com cópia do Contrato com qualquer empresa que faz coleta de resíduos sólidos, ou Declaração de não Produção de Resíduos de Saúde (Modelos disponíveis no Site da PMI – [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br) / Download / PGRSS);
- 13- Entregar do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Atualizado, a Fiscalização, Portaria 3214/MT – NR 07;
- 14- Entregar Planta Baixa escala 1/50 (Assinado por um Engenheiro Civil com Registro no CREA-MG), Laudo Técnico de Vistoria, Laudo Radiométrico e outros. (Para Clínicas que usem Equipamentos Médicos, Aparelhos de Raios-X (Apresentar LAUDO RADIOMÉTRICO ), E essa deverá ser aprovada pela GRS Pouso Alegre.
- 15- Entregar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (Para Estabelecimentos que Manipulem Produtos Alimentícios.) RDC nº 275/02;
- 16- Drogarias e Farmácias, Entregar Cópia de Pagamento da Taxa da ANVISA Atual;
- 17- Entregar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), Portaria 3214/MT – NR 09;

**OBS.: Os documentos deverão ser do ano corrente.**

**Dúvidas:** Pelo telefone: 3692-1770

**O Contrato Social que não sofrer alteração não precisa ser apresentado todo ano.**

**A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ É OBRIGATÓRIA E DEVE SER REQUERIDA 120 DIAS ANTES DO VENCIMENTO, DE ACORDO COM A LEI 13917.**